



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 03789/13

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3134/ 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA FERREIRA DA SILVA	Vitalícia
-------------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **ABELARDO JOSÉ DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **33.922-9**

1.2.3. Cargo: **Agente Fiscal**

1.2.4. Lotação: **Secretaria das Finanças**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **22/06/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 08/07/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, após análise de defesas¹ (fls. 44/46) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 03 (Documento TC nº 38575/16 – Anexos/Apensados).**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 17, pela notificação da autoridade responsável para adotar providências no sentido de enviar o ato concessório da pensão e sua publicação, os cálculos de pensão atualizados e cópia do contracheque.

Na primeira análise de defesa, fls. 30/31, a Unidade Técnica de Instrução entendeu necessária a nova notificação da autoridade competente para editar o ato de concessão da pensão com efeitos retroativos à data em que foi concedido o benefício (09/12/2002 – fls. 12), publicando-o em órgão de imprensa oficial.

Assinado 30 de Setembro de 2016 às 10:09



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2016 às 14:56



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO